



PARECER Nº 166, DE 2026, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558, DE 2025

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Carla Morando, o projeto de lei em epígrafe autoriza a participação da Guarda Civil Municipal como membro nato dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, no Estado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 79ª a 83ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Colenda Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, cabendo-nos na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 9º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Apreciando a matéria, entendemos que o presente projeto de lei merece ser aprovado. Isso porque, a presente proposição visa incluir a Guarda Civil Municipal (GCM) como membro nato do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG).

Conforme a Lei Federal n. 13.022/2014, as Guardas Civis Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, com a função de proteção municipal preventiva.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário n. 608588 e decidiu o Tema 656, com repercussão geral, a respeito das atribuições das Guardas Civis Municipais, no que tange ao seu papel na segurança urbana, como segue:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas

ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF.

Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional”.

Os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) desempenham um papel fundamental ao promover a aproximação entre a comunidade e as forças de segurança, fomentando a discussão de conforme narrado na propositura, os números indicam que situações de violência doméstica vêm ocorrendo com mais intensidade durante finais de semana e feriados.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, bem como considerando o interesse público que envolve a matéria, quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 558 de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/2/2026.

Major Mecca – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Carla Morando	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator